



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315410

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2368456-55.2024.8.26.0000, da Comarca de Aparecida, em que é agravante MARIA CRISTINA GONÇALVES DA ROCHA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2368456-55.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: MARIA CRISTINA GONÇALVES DA ROCHA
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 20116

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Petição noticiando a desistência do presente recurso. Aplicação do disposto no art. 998, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso não conhecido. Agravo prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que indeferiu a reserva de honorários ao advogado da agravante.

Insurge-se a agravante requerimento a reforma da decisão, para que seja deferido o pedido de reserva de honorários devido aos patronos do agravante e, posteriormente, seu levantamento em nome destes.

A parte peticionou requerendo a desistência (fl. 17).

É O RELATÓRIO.

Antes do julgamento do presente recurso, noticia o agravante a desistência do recurso interposto (fl. 17).

Restam, portanto, prejudicada a análise deste instrumento, incidindo a regra do art. 998, caput, do Código de Processo Civil/2015, verificada a falta de interesse recursal superveniente.

Pelo exposto, **DOU POR PREJUDICADO o recurso, homologando a respectiva desistência.**

EDUARDO VELHO

Relator